

DESPACHO

A

Ilustríssima senhora
Judite da Silva Guimaraes
Diretora do Departamento Administrativo.
NESTA


ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO VISANDO A EFETIVAÇÃO, NA FORMA DA LEI, DA DESPESA CONSTANTE NOS AUTOS DO Processo administrativo nº 080/2021.

Prezada Senhora,

Pelo presente, autorizo a douta Diretora do Departamento Administrativo a realizar o processo licitatório, na forma da lei, visando a efetivação da despesa constante no autos do Processo administrativo nº 080/2021, cujo objeto é a Inscrições de 04 servidores na Oficina Técnica sobre Regime de Previdência Complementar-RPC, nos dias 26 e 27 de agosto de 2021, na cidade de Gramados/RS.

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a vossa senhoria, renovo protestos de respeito e consideração.

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, Estado do Maranhão, em 14 de julho de 2021.



Josane Maria Sousa Araújo
Presidente do IPSEMA
Portaria nº 008/2021-GAB

ATO DELIBERATIVO

DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE PÚBLICA:

- Base legal: Artigo art. 25, inciso II, e art. 13 incisos VI da Lei Federal 8.666/93 e ulteriores alterações; e demais legislações vigentes pertinentes à área.
- Processo administrativo nº 080/2021
- Dispensa de Licitação: Inexigibilidade.
- Objeto: Inscrições de 04 servidores na Oficina Técnica sobre Regime de Previdência Complementar-RPC, nos dias 26 e 27 de agosto de 2021, na cidade de Gramados/RS, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA.
- Interessado (s): Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA.
- Valor total estimado: R\$: 2.360,00 (Dois mil trezentos e sessenta reais)

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:

Justifica-se o envio de servidores desta Autarquia IPSEMA, pela necessidade de lavar-se-á em consideração que a Emenda Constitucional 103/2019 altera o sistema previdenciário e estabelece regras de transição e disposições transitórias, obrigando os entes públicos a implantar o Regime de Previdência Complementar (RPC) até 12 de novembro de 2021.

DA ESCOLHA:

INEXIGIBILIDADE:

A Inexigibilidade da licitação está prevista no art. 25, da Lei 8.666/93, que diz: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

Os incisos do art. 25 trazem um rol exemplificativo de hipóteses em que poderá ocorrer a inexigibilidade de licitação, portanto logo podemos concluir que poderão existir outras diversas situações em que estará caracterizada a inexigibilidade. Nesse sentido, Marçal Justen Filho¹: "o legislador reconheceu a impossibilidade de promover um elenco exaustivo, por ser logicamente impossível antever todas as situações em que ocorrerá a inviabilidade da competição. Por isso, ainda que a lei indique situações de inexigibilidade, o rol normativo tem natureza exemplificativo".

Quanto à inviabilidade de competição prevista no art. 25, Toshio Mukai² esclarece que a mesma "deve ser suficiente e bem fundamentada, demonstrando-se a existência de uma real e efetiva inviabilidade de competição".

Sustenta J. Cretella Júnior³ que "inviabilidade de competição, 'lato sensu', é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, sui generis, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas".

No dizer de Hely Lopes Meirelles⁴ "a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta

quando apenas um é proprietário do bem ensejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne a realização do objeto do contrato.

Assim recomenda o art. 25, inciso II, e art. 13 incisos VI da Lei Federal 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento E aperfeiçoamento de pessoal.

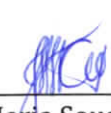
DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, classificada conforme abaixo especificado:

Unidade Orçamentária	Especificação	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte de Recurso
09.272.0035.2.159	Manutenção Administrativa do IPSEMA	3.3.90.39.00	Outros Serv. Ter. Pessoa jurídica	1430 Recursos vinculados ao RPPS. Taxa de adm.

Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, Estado do Maranhão, em 15 de julho de 2021.



Josane Maria Sousa Araújo
Presidente do IPSEMA
Portaria nº 008/2021-GAB

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Editora Dialética, 1998, p. 251.

² MUKAI, Toshio. Licitações e Contratos públicos. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 45.

³ JÚNIOR, J. Cretella. Das Licitações Públicas. Rio de Janeiro: Forense, 1993, p. 190.